

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Sitrans-CG - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Campina Grande, CNPJ 09.244.401/0001-61, endereço sede à Rua Argemiro Cândido, 201 - Dinamérica, Campina Grande - PB, CEP 58432-300, por seu representante, Alberto Pereira Nascimento.

CONTRATADA: Viccom Mídia - Victoria Chalub F. P. Ferreira, CNPJ 30.946.508/0001-48, endereço à Rua Manoel Joaquim Ribeiro, 175, térreo, Campina Grande, Paraíba, CEP 58430-475, devidamente representada neste ato por sua representante legal Victória Chalub Florentino Pereira Ferreira, brasileira, casada, CPF 663.024.122-34; RG 3927728 – SSP/PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Comunicação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços de consultoria em comunicação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: assessoramento para orientação estratégica quanto a ações de comunicação institucional; criação de projetos para ações de comunicação; produção, elaboração e distribuição à imprensa de releases; atualização e gerenciamento de portais e redes sociais da contratante; outras atividades inerentes ao serviço e acordadas entre as partes.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver todos os atos relacionados com o serviço de consultoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias à sua melhor implementação.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.



Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** prestará seus serviços sob supervisão do jornalista Lenildo Ferreira.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** se disponibiliza à participação em reuniões presenciais, sempre que necessário, para viabilização do serviço, com pelo menos uma visita semanal, em local e horário previamente definido.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** se obriga à regular execução dos serviços, não havendo necessidade, exceto condição do parágrafo anterior, de cumprimento de jornada ou horário de atividade presencial;

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA**, antes da veiculação ou liberação de qualquer material de comunicação à imprensa ou público em geral, submeterá o conteúdo à revisão da **CONTRATANTE**.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de consultoria, quando solicitada.

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** se obriga a definir, em comum acordo com a **CONTRATADA**, os horários de reuniões, presenciais ou remotas, assim como de informar com a devida antecedência atos ou fatos relevantes à execução dos serviços contratados;

Cláusula 6ª - A **CONTRATANTE** se obriga a realizar a devida conferência para visto de todo o material de comunicação produzido, autorizando sua divulgação ou veiculação e/ou apontando ajustes, reparos e acréscimos antes de sua liberação, sempre que necessário;

V - DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª - Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante emissão de nota fiscal, podendo ser o pagamento via boleto, cheque, transferência bancária ou outra modalidade convencionada, com vencimento fixado para o dia 05 de cada mês.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não



cumpra o estabelecido neste instrumento, devendo haver pela parte adversa prévia notificação e prazo para cumprimento do dispositivo.

VII – DA VALIDADE

Cláusula 9ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por livre vontade das partes.

Cláusula 10ª. O presente contrato implica em distrato da qualquer avença anterior, com exceção do aditivo assinado em 01/02/23, a qual, conforme manifesta expressamente, tem validade de dois anos e refere-se à gestão do programa Jornal do Meio-Dia, da Rádio Campina FM.

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

IX - DO FORO

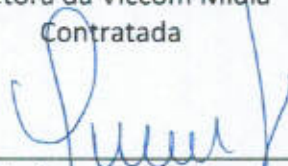
Cláusula 12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campina Grande, declinando de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obedecendo as formalidades e requisitos previstos em lei.

Campina Grande, 01 de fevereiro de 2024



Victória Chalub F. P. Ferreira
Diretora da Viccom Mídia
Contratada



Alberto Pereira Nascimento
Presidente do Sitrans
Contratante